Intimação (ref. Processo nº 030/0011028/2023)

À Caixa Econômica Federal

Endereço: Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 335 - Centro - Niterói - RJ

A/C Fábio Sarli Guimarães

Prezado senhor,

Conforme consignado no documento denominado "Fundamentação para o Arbitramento e Autuação" (apresentado em anexo a esta intimação), os valores declarados pela instituição financeira ao Banco Central nos verbetes 711 do documento contábil Estatística Bancária — ESTBAN foram superiores àqueles registrados nos Balancetes de Apuração Mensal entregues ao Município de Niterói por meio da DES-IF, evidenciando omissão de receita por parte do sujeito passivo que justificaria o arbitramento da base de cálculo do ISSQN.

Para a correta instrução processual, de acordo com o disposto no art. 26 do Decreto 9.735/2005, solicito que sejam prestados esclarecimentos sobre a referida ocorrência, apresentando os documentos comprobatórios a eles relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, informando, de maneira individualizada e por competência mensal, com a discriminação dos respectivos valores correspondentes, as contas contábeis nas quais houve omissão de registros que resultaram nas diferenças apuradas pelo auditor fiscal que foram consignadas na Tabela Prévia para Levantamento que faz parte integrante do auto de infração em discussão (e que segue igualmente em anexo a esta intimação).

Solicito também que sejam explicados os motivos pelos quais, nos Balancetes Analíticos Mensais declarados por meio das DES-IF, os saldos finais registrados nas contas contábeis não correspondem exatamente aos saldos iniciais das mesmas contas nos meses imediatamente seguintes.

Atenciosamente,

Carlos Mauro Naylor Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Niterói

Recebi em:

Assinatura do recebedor: